



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

**SÚMULA:** Institui a TAXA DE COLETA DE LIXO, conforme previsão do Art. 30, da Lei Complementar nº 03/2011 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo

**Art. 2º** - A Taxa de Coleta de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 4º** - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base no Valor de Referência do Município - VRM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

**Parágrafo Único.** - Será realizado anualmente o reajuste nos valores da Taxa de Coleta de Lixo, com base no Valor de Referência do Município – VRM do exercício anterior.

**Art. 5º** - O pagamento da taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) Em parcela única, por meio de documento emitido pela Prefeitura até a data de vencimento;
- b) Através de inserção na conta de água/esgoto da Sanepar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3470, DE 22.12.17

... 02

§ 1º - Quando a taxa de Coleta de Lixo for arrecada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar

§ 2º - Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 6º - Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa e juros com base nas leis municipais.

Art. 7º - O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único. A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 8º - O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento

Art. 9º - No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10 - No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 11 - Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art. 4º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3470, DE 22.12.17

... 03

Art. 12 - A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 13 - Será enquadrado na classe de Taxa Social de Lixo, Tabela de Cobrança do Anexo I, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e também os Produtores Rurais.

§ 1º - Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º - Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

§ 3º - O Executivo Municipal deverá, num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, estabelecer via Decreto, os critérios a serem exigidos para a comprovação da qualidade de Produtor Rural.

Art. 14 - Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 15 - O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança, Anexo I.

Parágrafo Único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 16 - Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculado nos termos do Art. 11º desta Lei, sendo que a cobrança será efetuada diretamente pela Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3470, DE 22.12.17

... 04

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de utilização do critério disposto no caput deste artigo, o contribuinte será enquadrado na primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a Classe e Categoria.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de Dezembro de 2017.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

### TABELA DE COBRANÇA TAXA DE COLETA DE LIXO

SITUAÇÃO PROPOSTA	COEFICIENTE VRM* / MÊS	VALOR / MÊS (R\$)	COEFICIENTE VRM* / ANO	VALOR / ANO (R\$)	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5m3	0,0065046	3,70	0,0780552	44,40	AB
RESIDENCIAL >5m3 e <=10m3	0,0071200	4,05	0,0854400	48,60	AC
RESIDENCIAL >10m3 e <=15m3	0,0108821	6,19	0,1305852	74,28	AD
RESIDENCIAL >15m3 e <=20m3	0,0165078	9,39	0,1980936	112,68	AE
RESIDENCIAL >20m3 e <=30m3	0,0250167	14,23	0,3002004	170,76	AF
RESIDENCIAL - ACIMA DE 30m3	0,0406982	23,15	0,4883784	277,80	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5m3	0,0117084	6,66	0,1405008	79,92	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m3 e <=10m3	0,0126226	7,18	0,1514712	86,16	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m3 e <=15m3	0,0176857	10,06	0,2122284	120,72	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m3 e <=20m3	0,0251749	14,32	0,3020988	171,84	AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20m3 e <=30m3	0,0365141	20,77	0,4381692	249,24	AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ACIMA DE 30m3	0,0517035	29,41	0,6204420	352,92	AM

\*Valor de Referência do Município (VRM) em 2017 - R\$ 568,82

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Dezembro de 2017.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)